



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CNMP N. 22/2023**

#### **PROCESSO STJ N. 27029/2023**

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

**O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por sua Presidente, **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.439.520/0001-11, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste **ACORDO** a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para consecução desses objetivos, o STJ e o CNMP fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

## DOS COMPROMISSOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constitui compromisso comum aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constitui compromisso do STJ:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – disponibilizar estudo técnico sobre os processos e o perfil de atuação judicial no STJ dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, a partir de dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

III – analisar as informações prestadas pelo CNMP relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

IV – analisar as informações prestadas pelas unidades do Ministério Público aderentes relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente, bem como os que possuam potencial de resolução consensual.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui compromisso do CNMP:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente acordo;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos com atuação das unidades do Ministério Público aderentes;

III – com base nos dados disponibilizados pelo STJ, indicar:

a) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

11



b) temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente;

c) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam potencial de resolução consensual.

IV – desenvolver ações internas e eventos de capacitação na escola corporativa do órgão com orientações aos seus membros para adoção de procedimentos e práticas processuais em alinhamento com os precedentes qualificados do STJ;

V – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n. 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

§ 1º – Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

§ 2º – Ficam designados como co-gestores do presente acordo o titular da Secretaria Judiciária e o titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ e representantes indicados pelo CNMP.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

§1º - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

cl 

§2º - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá limitar-se ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

§3º - Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

### **DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de sessenta meses.

### **DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

### **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15.11.2018



## DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes por meio de consultas.

## DA ADESÃO

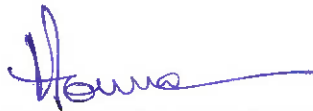
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os respectivos termos.

**Parágrafo único** - A adesão ao presente acordo far-se-á mediante a celebração de termo de adesão firmado entre o STJ, o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessados.

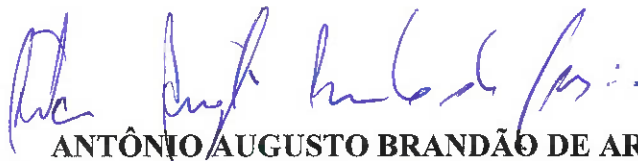
## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pelo STJ no Portal Nacional de Contratações Públicas e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.



**Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público